

À
CNR – Câmara Normativa Recursal do COPAM

DEFESA DE AUTO DE INFRAÇÃO

Processo: 21018/2005/003/2014
Documento: 00080561/2016



Pag.: 000

PROCESSO – 21018/2005/003/2014
AUTO DE INFRAÇÃO – 60714/2013

MGM - Produtos Siderurgicos Ltda, empresa privada, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 22.541.783/0001-53, com endereço na Av. Atilio Belato 270, Pq Indl Adamo Caovila, Bairro Santa Cruz, Monsenhor Paulo MG, vem, por seu procurador, apresentar, tempestivamente,

RECURSO

ante ao indeferimento do presente processo pela equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas, nos termos das razões anexas

Nestes termos
Pede deferimento.
Monsenhor Paulo, 25 de janeiro de 2016.


AGUINALDO MOREIRA
OAB/MG 82.394

RECEBEMOS
26 / 01 / 2016
R00 24476/16
SUPRAM SUL DE MINAS

PROCESSO – 21018/2005/005/2015
AUTO DE INFRAÇÃO – 64.023/2015

- RAZÕES RECURSAIS -

Eméritos Julgadores

A recorrente, inconformada com a decisão proferida pela equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas, vem apresentar suas razões recursais nos moldes abaixo:

Que a empresa recorrente fora multada com base nas infrações previstas nos códigos 115 e 105 do decreto Estadual 44.844/08.

Quanto à infração tipificada no código 115, esclarece a recorrente que operava sob a licença concedida no processo 21018/2005/001/2007 cujo pedido de revalidação fora devidamente protocolado sob o numero 21018/2005/002/2013, sendo que o mesmo, no momento da lavratura do presente auto, ainda não estava indeferido, vez que padecia de publicação da decisão, vide andamento abaixo.

Documentos do processo: **21018/2005/002/2013**

Total de Registros: 10

Protocolo	Tipo	Data	Emitente	Status	Ver
R226363/2012	FCEI - FORMULÁRIO INTEGRADO DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO	12/04/2012	SUPRAMSM	DIGITALIZADO	
0338388/2013	COORDENADAS GEOGRÁFICAS	04/04/2013		DIGITALIZADO	
0338389/2013	DECLARAÇÃO DA PREFEITURA LICENCIAMENTO	04/04/2013		DIGITALIZADO	
0338392/2013	PCA-PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL ACOMPANHADO DE ART	04/04/2013		DIGITALIZADO	
0338387/2013	REQUERIMENTO DE LICENÇA	04/04/2013		DIGITALIZADO	
0338395/2013	RCA - RELATORIO DE CONTROLE AMBIENTAL ACOMPANHADO DE ART	04/04/2013		DIGITALIZADO	
0357186/2013	PUBLICACOES NO MINAS GERAIS	09/04/2013	SUPRAMSM	DIGITALIZADO	
1020141/2013	PARECER ÚNICO	04/06/2013	SUPRAM SUL	CADASTRADO	
R415083/2013	DECISÃO DO COPAM/ÓRGÃO SECCIONAL	06/08/2013		RECEBIDO - AGUARDANDO DIGITALIZACAO	
1693661/2013	PUBLICACOES NO MINAS GERAIS	21/08/2013	SUPRAM SM	CADASTRADO	

Assim, não há que se falar em desrespeito a legislação ambiental nem tampouco a caracterização dos fatos previstos no código 115 do decreto Estadual já citado.

No que diz respeito à suposta infração tipificada no código 105 do decreto Estadual

44.844/08, a recorrente solicitou a aplicação do art. 14, § 3º c/c 49, inciso III, do mesmo decreto, possibilitando a elaboração e assinatura de TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, suspendendo assim a exigibilidade das multas aplicadas.

Da conversão da multa

Superada as teses acima, o que não se acredita, requer ainda a conversão da multa nos moldes legais abaixo reproduzido:

Lei 9.605/1998

“Art. 72. (...)

§ 4º A multa simples pode ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.”

Regulamentando o dispositivo legal acima transcrito, o Decreto nº 6.514/2008 estabelece que:

“Art. 139. A autoridade ambiental poderá, nos termos do que dispõe o § 4º do art. 72 da Lei no 9.605, de 1998, converter a multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente. (...)

Art. 145. Por ocasião do julgamento da defesa, a autoridade julgadora deverá, numa única decisão, julgar o auto de infração e o pedido de conversão da multa.

§ 1º A decisão sobre o pedido de conversão é discricionária, podendo a administração, em decisão motivada, deferir ou não o pedido formulado, observado o que dispõe o art. 141.”

Assim, a autuada, por todo o exposto pode e deve ser beneficiada, em ultima opção pela conversão da multa como acima exposto, o que se requer

3 – Requerimentos finais

Por todo o exposto, requer, a REFORMA do presente julgado para

3.1 – A anulação sumaria do presente auto de infração pelo fato de que a autuada requereu a

elaboração de Termo de Ajustamento de Conduta nos moldes legais, sem ser atendida;

3.2 – Subsidiariamente, a suspensão da exigibilidade da multa por ter firmado Termo de Ajustamento de Conduta posteriormente com a autoridade ambiental;

3.3. – Subsidiariamente, a conversão da multa em serviços em prol de melhorias ambientais.
Requer também a produção de provas por todos os meios admitidos em direito.

Termos em que,
Pede deferimento.

Monsenhor Paulo, 25 de janeiro de 2016.


Aguinaldo Moreira
OAB/MG - 82394